
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.098, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$15.711.586,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "b", da Lei Orçamentária nº 6.806, de 29 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 15.711.586,00 (quinze milhões setecentos e onze mil quinhentos e oitenta e seis reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$ 1,00
901011012210664620 – FES	49	319016	218.384,00
901011012810664105 – FES	49	335041	162.000,00
901011012810664105 – FES	49	445052	46.000,00
901011012810664105 – FES	49	339035	315.006,00
901011012810664105 – FES	49	339014	40.230,00
901011012810664105 – FES	49	339030	34.000,00
901011012810664105 – FES	49	339033	55.730,00
901011012810664105 – FES	49	339036	142.740,00
901011012810664105 – FES	49	339039	26.000,00
901011030110964160 – FES	49	339014	77.940,00
901011030110964160 – FES	49	339030	29.000,00
901011030110964160 – FES	49	339033	42.180,00
901011030110964160 – FES	49	339036	88.740,00
901011030110964160 – FES	49	339039	26.000,00
901011030111004100 – FES	49	339030	118.500,00
901011030111004100 – FES	49	339014	31.550,00
901011030111004100 – FES	49	339033	21.350,00
901011030210964503 – FES	49	339014	33.500,00
901011030210964503 – FES	49	339030	458.000,00
901011030210964503 – FES	49	339033	53.500,00
901011030210964503 – FES	49	339036	10.000,00
901011030210964503 – FES	49	339039	60.000,00
901011030210964503 – FES	49	339047	2.000,00
901011030210964503 – FES	49	44905	640.000,00

901011030211044072 – FES	49	339039	7.783.400,00
901011030410964157 – FES	49	339014	365.472,00
901011030410964157 – FES	49	339030	2.972.998,00
901011030410964157 – FES	49	339033	618.826,00
901011030410964157 – FES	49	339036	353.500,00
901011030410964157 - FES	49	339039	313.163,00
901011030410964157 – FES	49	339047	89.200,00
901011033110964504 – FES	49	339030	82.000,00
901011033110964504 – FES	49	339036	19.100,00
901011033110964504 – FES	49	339039	33.740,00
901011033110964504 – FES	49	449039	5.000,00
901011033110964504 – FES	49	449052	342.837,00
TOTAL			15.711.586,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.659, de 10/04/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ